



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2023
Decisão : 003/2023-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº: 200202562/2022
Interessado : Renata Saldanha Pereira Sobral

EMENTA: Defere o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época nº PE20220876039, da profissional Renata Saldanha Pereira Sobral, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 002/2023, realizada por videoconferência, no dia 1º de fevereiro de 2023, apreciando a solicitação de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época nº PE20220876039 da profissional Renata Saldanha Pereira Sobral, protocolada neste Regional sob o nº 200202562/2022, sob relatoria do Conselheiro Marcos José Chaprão; considerando que a profissional é legalmente habilitada para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação da profissional; considerando que a ART nº. PE20220876039 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea nº. 1.025. Exceto o seguinte texto: “Certidão de Acervo Técnico como” (Campo 5. - Observações), que descreve a intenção da profissional em obter a certidão de Acervo técnico; que não é descrito no objeto técnico; considerando, por fim, que a análise processual se limitou na verificação da possibilidade do Registro de ART fora de época, sem constatar nenhum empecilho para tal; considerando, porém, que caso a profissional solicite ao Conselho a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverão ser analisados todos os documentos para averiguar se estão condizentes com a legislação que trata sobre a CAT; e, considerando o parecer do relator, diante do exposto e após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, favorável ao deferimento do registro da ART fora de época nº PE20220876039, com a subtração de: “Certidão de Acervo Técnico como”, do campo “5. Observações”, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro da ART fora de época supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng. Civ. **Stênio de Coura Cuentro – Coordenador da CEEC. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Cláudia Ramos de Oliveira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Francisco de Assis Jurubeba, Henrique Fernandes da Câmara Neto, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Rildo Remígio Florêncio, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

Eng. Civ. Stênio de Coura Cuentro
Coordenador da CEEC